



Prefeitura Municipal de Bragança

PALACETE AUGUSTO CORRÊA

C. G. C. 04.873.592/0001-07

Renovação e Trabalho

LEI Nº 3.116/94

Bragança(PA), 19 de Dezembro de 1994.

ESTABELECE "DIÁRIAS" AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA estatui e eu sanciono o publico a seguinte Lei:

Artº. 1º - Os servidores do Município de Bragança, quando viajarem para fora do Município, a serviço da Repartição, farão jus a "Diárias".

Artº. 2º - Os valores das "Diárias" de que trata o artigo 1º, obedecerão ao critério de escalonamento, de acordo com a categoria funcional do servidor e serão calculados em termos percentuais, com base no valor da "Diária" atribuída ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, ficam estabelecidos os seguintes percentuais, correspondentes a cada escalação:

- a) Servidores do 1º Escalão: 70% (setenta por cento) do valor da Diária do Prefeito;
- b) Servidores do 2º Escalão: 40% (quarenta por cento);
- c) Servidores do 3º Escalão: 40% (quarenta por cento);
- d) Servidores do 4º Escalão: 40% (quarenta por cento);

Artº. 3º - Quando a viagem for para fora do Estado, o valor das "Diárias" será aumentado em 100% (cem por cento).

Artº. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artº. 5º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua pu-

 Prefeitura Municipal de Bragança

PALACETE AUGUSTO CORRÊA

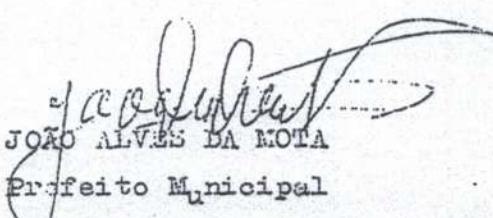
C. G. C. 04.873.592/0001-07

[Renovação e Trabalho]

cont. fls 02

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 19 de
Dezembro de 1994.


JOÃO ALVES DA MOTA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de De -
zembro de 1994.


BENEDITO CARLOS ALVES DOS SANTOS
Sec. Mun. de Administração.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ. 04.557.534/0001-74**

DECRETO LEGISLATIVO N° 152 / 2008

Dispõe sobre as Diárias do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Bragança para a legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA aprova e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º As diárias do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Bragança para a legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2009, fica estabelecida na seguinte forma:

I – quando a viagem for para fora do Município, será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

II – quando a viagem for para fora do Estado, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único – O Prefeito e Vice-Prefeito, só terão às diárias quando participarem de Congressos, Simpósios, Seminários, Encontros, Debates ou quaisquer outras reuniões que realizarem a serviço do Município.

Art. 2º O valor das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito, estabelecida neste ato, será reajustado por ato próprio da Câmara Municipal quando fizer necessário.

Art. 3º As despesas com a execução da Presente Resolução, correrão conta da dotação própria do Orçamento do Município de Bragança.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bragança, em 05 de setembro de 2008.

Wallailson José Guimarães Pereira,
PRESIDENTE

Raimundo do S. Melo Casseb
1º SECRETÁRIO

Benedito Curvo Brito do Rosário
2º SECRETÁRIO